



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

LEI N.º 1559/99

De 31 de Agosto de 1.999.

000081

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DE APARECIDA DAS DORES FOGAÇA, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor de **APARECIDA DAS DORES FOGAÇA**, desquitada, portadora da Cédula de Identidade - RG n.º 29.869.198-X, e portadora do CPF n.º 198.174.658-70, residente no Bairro do Pinhal, o direito real de uso sobre o terreno com a área de 171,00 metros quadrados, lote 019, quadra Z-02, localizado à Rua Gúlliver Todesco, Parque Residencial Campestre, nesta cidade, com os seguintes rumos, distâncias e confrontações :

"Lote de terreno n.º 019, da quadra Z-02, do Loteamento Parque Residencial Campestre, com área de 171,00 metros quadrados, inicia-se no alinhamento da Rua Gúlliver Todesco, ex Rua com divisa do lote 18; deste ponto segue em reta na distância de 9,00 metros, confrontando com a Rua Gulliver Todesco, ex-Rua 02; deflete à direita e segue em reta na distância de 9,00 metros, confrontando com o lote 08; deflete à direita e segue em reta na distância de 19,00 metros, até o ponto inicial, confrontando com o lote 18; e encerrando esta descrição".

ART. 2º - A presente concessão será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, ficando a concessionária obrigada a construir uma residência conforme projeto aprovado pela Concedente no prazo de 02 (dois) anos, sob pena de devolução do imóvel, após pagas as benfeitorias realizadas.

ART. 3º - Aplica-se à esta concessão todos os termos e obrigações da Lei n.º 1.230/95, que instituiu o Loteamento "Parque Residencial Campestre".

ART. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 31 de Agosto de 1.999.

MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES
Secretária dos Negócios Jurídicos e Tributários

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
- PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

000082

Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura

Amauri de Góes
Amauri de Góes
Aux. de Secr. III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS
DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi arquivado hoje
neste Cartório sob nº 5035
Pilar do Sul, 11 de Junho de 19 99
Funcionário: Ernesto Gallo Junior

Ernesto Gallo Junior
Oficial e Tabelião